Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº347/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11663/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Fundo para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas-FMF/SEFAZ
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: Sr. Alex Del Giglio
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5022/2021-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas-FMF/SEFAZ. Exercício de 2020.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo para Financiamento da Modernização do Estado-FMF/SEFAZ, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Alex Del Giglio Gestor e Ordenador das Despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, I e 23 da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Dar ciência desta decisão ao Sr. Alex Del Giglio e demais interessados;
- 10.3. Arquivar os presentes autos nos termos regimentais.

:LAUDIO DE SOUZA NETO em 10/03/2023.	ta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3784C50B-F3317F95-91E0051A-75159184
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 10/03/	://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3
Este documento foi	ara conferência acesse o site http:

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº347/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Março de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral